



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Capistrano		
EMENTA: Credencia o Colégio Capistrano, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23269758, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2020, e homologa o regimento		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 0444433/2018	PARECER Nº 0593/2018	APROVADO EM: 06.06.2018

I – RELATÓRIO

Francisca Marcela Ferreira da Silva, diretora pedagógica do Colégio Capistrano, mediante o processo nº 0444433/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Raimundo Leôncio Rebouças, nº 979 A, Bairro Barroso, CEP: 60.862-680, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 282.416.53.0001/81, com INEP/Censo Escolar nº 23269758.

O corpo docente dessa instituição é composto de dois professores habilitados.

Responde pela direção a Professora Francisca Marcela Ferreira da Silva, licenciada em Pedagogia, Registro nº G16ED786/1279190, e especialista em Gestão Escolar. A secretária escolar é Raimunda Hilma Araújo Lira Coutinho, Registro nº AAA011428.

A Proposta Pedagógica da Instituição será concretizada através de uma gestão democrática e participativa, onde todos possam opinar, onde as experiências vividas pelos alunos sejam valorizadas numa relação educativa, onde o educando supere o senso comum e torne-se um sujeito com capacidade de agir, como um cidadão consciente, conhecedor de seus direitos e deveres.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental.

O acervo bibliográfico é constituído de 54 títulos para um total de 48 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,13% título por aluno. Deve ser permanentemente melhorado e atualizado.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende satisfatoriamente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0593/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0373/2018, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Capistrano, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2018.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício